



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 15, de 15 de março de 2021.

Suspende os efeitos da PORTARIA UFRSA/GAB Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, e da PORTARIA UFRSA/GAB Nº 100, DE 1º DE MARÇO DE 2021, cria orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados para fins da execução presencial ou híbrida das atividades administrativas de forma segura e em plena obediência ao plano de Biossegurança da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Conselheiro docente mais antigo na Instituição, presente nesta reunião, no exercício da presidência do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 12 e 15 de março, e considerando o art. 6º-A, “b”, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; o princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, I, e art. 37, X, da Constituição da República, que veda situações de assimetria entre relações jurídicas retilineamente iguais no serviço público; a Declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020; a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; as conclusões do Relatório Parcial de Atividades da Comissão Especial Covid-19/UFERSA (15/09/2020 à 21/01/2021), que sugere uma vigilância ativa e monitoramento de riscos em relação ao nível de contágio nas cidades que albergam os campus da UFERSA; as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

diretrizes estabelecidas em reunião realizada entre membros da Procuradoria Federal, da Comissão Especial Covid-19/UFERSA e Gabinete da Reitoria; o Decreto Nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto nº 30.383, de 26 fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; o Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, institui novo protocolo sanitário no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências; o disposto no art. 6º do Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, que trata “As repartições públicas deverão disciplinar o trabalho remoto, sempre que for possível e aplicável, salvo em relação aos serviços essenciais ou atividades em que o trabalho remoto se demonstre inviável”; a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, adaptando-os ao dever de diminuir a letalidade e a velocidade de contágio da COVID-19 do âmbito interno, para fins de preservação de saúde e da segurança sanitária dos servidores desta Instituição de Ensino Superior; os dados oficiais dos boletins divulgados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte a respeito da pandemia da COVID-19, decide:

Art. 1º Suspender os efeitos da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, e da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 100, DE 1º DE MARÇO DE 2021, bem como as rotinas presenciais e híbridas em todos os Campi da Ufersa.

Parágrafo único. Será publicada resolução contendo normas complementares acerca do retorno gradual e seguro das atividades que somente possam ser executadas de forma exclusivamente presencial ou híbrida, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta decisão.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial, por sua natureza e/ou por necessidade técnico-operacional.

§1º O atendimento ao público interno ou externo ocorrerá de forma remota, mantendo-se presenciais as atividades de atendimento e manutenção da vida e saúde de pessoas e animais, bem como aquelas que, por sua natureza, não puderem ser realizadas de forma remota, observada a plenitude das condições descritas no plano de Biossegurança da UFERSA.

§2º Quando a demanda de trabalho presencial imprescindível ocorrer de forma esporádica, sua execução será previamente agendada pela chefia imediata.

§3º As atividades executadas remotamente devem seguir a rotina já estabelecida nos Planos de Trabalho Individuais bem como aquela orientada pela Chefia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Imediata, com elaboração de planos de trabalho e relatórios de execução, até que resolução indique as novas regras complementares de execução de trabalho remoto, presencial e híbrido.

§4º Reuniões devem ser realizadas exclusivamente de forma remota.

Art. 3º Será constituída comissão responsável por elaborar minuta de resolução, indicada pelo Consuni, que estabelecerá normas complementares acerca do funcionamento presencial das unidades da UFERSA, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 4º As Pró-Reitorias, as Direções de Centro, as Superintendências e os Órgãos ou as Unidades Suplementares enviarão ao Gabinete da Reitoria, no prazo de 10 (dez) dias, a lista das atividades para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial ou híbrido, apresentando:

a) Motivação que justifica a imprescindibilidade da execução presencial ou híbrida;

b) Periodicidade com que essa atividade é realizada;

c) Tempo estimado para execução desta atividade;

d) Número de pessoas necessárias para realização da atividade;

e) O respectivo plano de funcionamento do setor para comportar tais atividades exclusivamente presenciais, contendo:

I. Escala de trabalho;

II. Capacidade total de cada ambiente do setor;

III. Percentual de ocupação de cada ambiente, considerando as pessoas que se farão presentes, inclusive público externo ao setor se for o caso;

IV. Medidas de segurança adotadas;

V. Frequência de desinfecção ambiental;

VI. Indicação da quantidade de material sanitizante individual e ambiental disponibilizada;

VII. Ciência e concordância dos servidores vinculados à unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. Meios de contato com a unidade para fins de atendimento ou agendamento.

§5º Atividades não indicadas pelas unidades serão consideradas realizáveis pela via remota;

§6º O Gabinete da Reitoria compilará as informações prestadas pelas unidades e encaminhará à Comissão referida no art. 3º, que, a partir do recebimento, disporá de 15 (quinze) dias úteis para elaborar a proposta, que será pautada na reunião ordinária imediatamente subsequente à conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Até que seja regulamentado o trabalho presencial durante a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, as Chefias deverão designar as atividades para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial, atendidas as diretrizes desta decisão.

Art. 6º Casos omissos nesta decisão serão apreciados e deliberados pelo CONSUNI.

Art. 7º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Edcarlos Alves Leite